

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 001/2024 – IGEPPS**  
**PREGÃO ELETRÔNICO – SEPLAD/DGL/SRP Nº 006/2023 - ARP Nº 01/2023**  
**PROCESSO: 2023/1372517**

CONTRATO QUE ENTRE SI  
CELEBRAM O INSTITUTO DE  
GESTÃO PREVIDENCIÁRIA E  
PROTEÇÃO SOCIAL DO ESTADO DO  
PARÁ – IGEPPS E A EMPRESA F F DE  
ALENCAR EIRELI.

**O INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA E PROTEÇÃO SOCIAL DO ESTADO DO PARÁ**, Autarquia Estadual, criada pela Lei Complementar nº 142, de 16 de dezembro de 2021, publicado no Diário Oficial do Estado de nº 34.803, 20 de dezembro de 2021, pessoa jurídica de direito público, com sede na Avenida Alcindo Cacela, nº 1962 – Bairro: Nazaré, CEP: 66.040-020, Belém/PA, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 05.873.910/0001-00, endereço eletrônico contratos@igeprev.pa.gov.br, nesta cidade, representado neste ato por seu Presidente, **DR. ILTON GIUSSEPP STIVAL MENDES DA ROCHA LOPES DA SILVA**, brasileiro, casado, advogado, portador da carteira de identidade Nº 3159382 PC/PA, CPF: 647.085.272-68, conforme Decreto publicado no DOE Nº 34.267 de 30/06/2020 e por seu Diretor de Administração e Finanças, **FRANKLIN JOSÉ NEVES CONTENTE**, brasileiro, casado, advogado, portador da carteira de identidade Nº 3685889 PC/PA, CPF: 704.353.322-87, conforme Decreto publicado no DOE Nº 34. 276 de 09/07/2020, doravante denominada CONTRATANTE, e a **EMPRESA F F DE ALENCAR EIRELI**, com sede em Ananindeua, na Rua Tv. We 43, Cidade Nova VIII, 182 - Belém/PA – Cep: 67.133-260, telefone: (91) 3207-3967/(91)98593-0410, e-mail: [estrela.dalva01@hotmail.com](mailto:estrela.dalva01@hotmail.com)/[faturamento@ffdealencar.com](mailto:faturamento@ffdealencar.com)/[compras@ffdealencar.com](mailto:compras@ffdealencar.com), inscrita no CNPJ/MF sob nº **09.165.782/0001-93**, neste ato representado por **FÁBIO FERREIRA DE ALENCAR**, portador da Carteira de Identidade nº 3296495 - PC/PA e CPF 634.028.582-15, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo nº 2023/1372517 e em observância as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002, da Lei Estadual nº 6.474, de 06 de agosto de 2002, do Decreto Estadual nº 534, de 4 de fevereiro de 2020, Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, resolvem celebrar o presente Contrato, decorrente do **Pregão Eletrônico SRP Nº 06/2023 – SEPLAD/DGL**, que resultou a Ata de Registro de Preços nº 01/2023, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

## CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1.** O objeto do presente contrato é a contratação de pessoa jurídica especializada no fornecimento de **ÁGUA MINERAL NATURAL**, para as agências do Instituto de Gestão Previdenciária e Proteção Social do Estado do Pará – IGEPPS, Situadas em Altamira e Santarém, de acordo com as normas e diretrizes.
- 1.2.** Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão Eletrônico SPR nº. 06/2023-SEPLAD/DGL, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.
- 1.3. Discriminação do objeto:**

EMPRESA F F DE ALENCAR EIRELI CNPJ: 09.165.782/0001-93						
GRUPO 1 - ALTAMIRA						
ITEM	CÓDIGO/ SIMAS	DESCRÍÇÃO DO OBJETO	MARCA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
5	204762-4	Água mineral natural sem gás, e embalada em garrafões de coloração azul, transparentes de polipropileno ou policarbonato c/ 20 litros, conforme as especificações do INMETRO e com COMODATO DE VASILHAME.	Nossa Água	160	R\$ 11,84	R\$ 1.894,40
<b>TOTAL</b>						<b>R\$ 1.894,40</b>
GRUPO 3 - SANTARÉM						
ITEM	CÓDIGO/ SIMAS	DESCRÍÇÃO DO OBJETO	MARCA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
11	204762-4	Água mineral natural sem gás, e embalada em garrafões de coloração azul, transparentes de polipropileno ou policarbonato c/ 20 litros, conforme as especificações do INMETRO e com COMODATO DE VASILHAME.	Nossa Água	180	R\$ 11,84	R\$ 2.131,20
<b>TOTAL</b>						<b>R\$ 2.131,20</b>

## CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E DA CONTRATADA

### 2.1. Caberá à CONTRATANTE:

- 2.1.1.** permitir acesso dos empregados da licitante vencedora em suas dependências para a execução do contrato;
- 2.1.2.** prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da licitante vencedora;
- 2.1.3.** solicitar a troca dos produtos que não atenderem às especificações do objeto.

### 2.2. Caberá à CONTRATADA:

- 2.2.1.** Caberá à licitante vencedora, a partir do recebimento da Nota de Empenho, o cumprimento das seguintes obrigações:

**2.2.2.** responder, em relação aos seus funcionários, por todas as despesas decorrentes da execução do contrato e por outras correlatas, tais como salários, seguros de acidentes, tributos, indenizações, vales-refeições, vales-transportes, fretes e outras que porventura venha a ser criadas e exigidas pelo Poder Público;

**2.2.3.** respeitar as normas e procedimentos de controle interno, inclusive de acesso às dependências da contratante para a execução do contrato;

**2.2.4.** responder pelos danos causados diretamente à Administração ou aos bens da contratante, ou ainda a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela contratante;

**2.2.5.** efetuar a troca dos produtos que não atenderem às especificações do objeto, no prazo assinalado por este Termo de Referência;

**2.2.6.** comunicar à contratante qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados;

**2.2.7.** manter, durante o período de contratação, o atendimento das condições de habilitação exigidas neste certame;

**2.2.8.** entregar os materiais nas condições estipuladas neste Termo de Referência, no prazo máximo estipulado, contados do recebimento da Nota de Empenho.

**2.3. Caberá à LICITANTE VENCEDORA assumir a responsabilidade por:**

**2.3.1.** todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a contratante;

**2.3.2.** todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados durante a entrega do material objeto deste certame, ainda que acontecido em dependência da contratante;

**2.3.3.** encargos fiscais e comerciais resultantes da aquisição deste certame.

**2.4. São expressamente VEDADAS à LICITANTE VENCEDORA:**

**2.4.1.** A contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da contratante para a execução do contrato decorrente deste certame;

**2.4.2.** A veiculação de publicidade acerca deste certame, salvo se houver prévia autorização da Secretaria de Estado de Planejamento e Administração - SEPLAD;

**2.4.3.** A subcontratação de outra empresa para a execução do objeto deste certame;

**2.4.4.** A inadimplência da licitante vencedora, com referência aos encargos sociais, comerciais e fiscais não transfere a responsabilidade por seu pagamento à contratante, nem poderá onerar o objeto desta contratação, razão pela qual a licitante vencedora renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a contratante.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA APROVAÇÃO DA MINUTA**

**3.1.** A minuta deste Contrato foi aprovada pela Procuradoria Jurídica da **CONTRATANTE**, conforme Parecer N° 128/2023 – PROJUR/IGEPPS, nos termos do art. 37, inciso XXI; art. 2º da Lei nº 8.666/1993; art. 38 da Lei nº 8.666/93; Decreto Estadual nº 991/2020 e Decreto Estadual nº 3.371/2023.

### **CLÁUSULA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO**

**4.1.** A fiscalização/gestão dos contratos derivados do presente certame estará a cargo da Administração do órgão/entidade **CONTRATANTE**, por intermédio de servidor designado para tal finalidade, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93 e o Decreto Estadual nº 870 de 04 de outubro de 2013, que dispõe sobre a supervisão, fiscalização e acompanhamento da execução dos contratos, convênios e termo de cooperação firmados pelos Órgãos e Entidades do Poder Executivo do Estado do Pará, o qual registrará todas as ocorrências e deficiências verificadas e encaminhará a ocorrência à **CONTRATADA**, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

### **CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO**

**5.1.** O valor do presente Contrato é de R\$ 4.025,60 (Quatro mil e vinte e cinco reais e sessenta centavos)

**5.2.** No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

### **CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**6.1.** As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do IGEPPS, para o exercício de 2023 e 2024, na classificação abaixo:

**Unidade Orçamentária:**

- 84201: Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará

**Unidade Gestora:**

- 840201: Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará

**Programa do PPA 2020/2023:**

- 1297 – Manutenção da Gestão

## Classificação Funcional Programática

- 09.122.1297-8338: Operacionalização de Ações Administrativas

### Fonte de Recursos:

- 01802000061000000: Recursos Próprios – Taxa de Administração

**Nº Da Ação: 285562 – Altamira / 285557 - Santarém**

– **Plano Interno (PI): 4120008338C**

### Natureza de Despesa:

- 339030 – Material de Consumo - R\$ 1.420,80

O valor dotado acima corresponde ao pagamento de aquisição de água mineral para o IGEPPREV no ano de 2023, ficando o valor de R\$ 2.604,80 para o exercício de 2024, conforme despacho da Coas da seq. 18 desse processo. Sugerimos que as notas de empenhos sejam realizadas de acordo com o valor real de pagamento.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

**7.1.** Para efeito de faturamento dos dispêndios realizados com o objeto do presente certame, deverá o licitante vencedor realizar os seguintes procedimentos:

**7.1.1.** Emissão de nota fiscal ou fatura para cada solicitação realizada, devendo conter a discriminação detalhada de cada item/serviço constitutivo da solicitação.

**7.2.** O pagamento será efetuado pelo (a) CONTRATANTE mediante a entrega da Fatura, em 02 (duas) vias, no local indicado pelo (a) CONTRATANTE.

**7.2.1.** O não encaminhamento da fatura ao órgão ou entidade contratante, por culpa exclusiva do licitante vencedor, até os 05 (cinco) primeiros dias úteis do mês subsequente àquele em que se realizou a solicitação, impossibilitará o processamento dessa fatura, ficando a execução financeira da mesma para o mês posterior, sem que isso implique juros, mora ou outras sanções para os entes administrativos.

**7.2.2.** O pagamento será condicionado à verificação da manutenção das condições de habilitação.

- 7.3.** A Nota Fiscal/Fatura deverá ser entregue ao (a) CONTRATANTE, acompanhada do detalhamento do valor unitário dos itens/serviços, bem como o valor correspondente da taxa de gerenciamento, devidamente separado do valor dos outros itens/serviços e o valor correspondente a impostos, seguros, fretes, transporte, tributos, taxas, contribuições fiscais e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir direta ou indiretamente sobre o valor proposto para a prestação do serviço.
- 7.4.** O pagamento será creditado em conta corrente da CONTRATADA junto ao Banco do Estado do Pará, até o 15º (décimo quinto) dia do mês da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, por meio de ordem bancária, devendo para isto ficar explicitado o nome da agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito;
- 7.5.** Havendo erro na nota fiscal/fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, a nota fiscal/fatura será devolvida ao CONTRATADO pelo Gestor do Contrato e o pagamento ficará pendente, até que a mesma providencie as medidas saneadoras.
- 7.6.** O prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, fato esse que não poderá acarretar qualquer ônus adicional para o (a) CONTRATANTE, nem deverá haver prejuízo da prestação do serviço pela CONTRATADA.
- 7.7.** A CONTRATANTE reserva-se o direito de suspender o pagamento se a prestação dos serviços estiver em desacordo com as especificações constantes na ordem de serviço.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE**

- 8.1.** É lícito ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, advinda deste procedimento licitatório, requer reequilíbrio econômico financeiro, nos termos da Constituição Federal/1988, art. 37, XXI c/c a Lei nº. 8.666/93, art. 65, II, “d”, a fim de restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do princípio, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual;

**8.2.** Para efeitos de eventuais perdas decorrentes do desequilíbrio econômico-financeiro, inicialmente pactuado, será aplicado o reajuste da efetiva variação dos custos, mesurada pelo índice de Preço ao Consumidor Amplo – IPCA-IBGE.

**8.3.** Para regular admissibilidade do pleito, o requerente deverá instruir sua solicitação, contendo fundamentação legal, apresentação de planilha de composição de preços e formação de custos.

#### **CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO**

**9.1.** Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO**

**10.1.** Os materiais objetos deste processo licitatório deverão ser entregues pelo fornecedor registrado na Ata aos órgãos solicitantes de forma parcelada, obedecendo ao quantitativo estipulado no quadro de demanda emitido pelo órgão a cada solicitação;

**10.2.** Os órgãos demandantes deverão escalonar suas solicitações de demanda de forma que:

**10.2.1.** Para o fornecimento de Água Mineral Natural em garrafão, o quantitativo mínimo a ser demandado deverá ser de 10 (dez) vasilhames e para as demais embalagens será de 05 (cinco) caixas de acordo com o cronograma de entrega elaborado pelo órgão, que poderá ser na sede ou nos demais prédios.

**10.2.2.** É vedado ao fornecedor registrado na Ata de Registro de Preços derivada deste processo recusar o fornecimento ou condicioná-lo a quantidades superiores aos estabelecidos neste Termo de Referência.

**10.3.** Caberá ao fornecedor entregar o material em até 10 (dez) dias, contados a partir do recebimento da Nota de Empenho.

**10.4.** Os materiais deverão ser entregues nos locais estabelecidos no quadro de demanda emitido pelo órgão solicitante ao fornecedor, em horário comercial, de segunda a sexta-feira, das 09h00min às 15h00min, salvo horários e dias alternativos estabelecidos pelo órgão requisitante e anuído pelo fornecedor.

**10.5.** O material será recebido da seguinte forma:

**a)** **Provisoriamente** – para efeito de posterior verificação da conformidade do material com as especificações;

**b) Definitivamente** – após a verificação da qualidade e quantidade dos materiais e consequente aceitação, no prazo máximo de 5 (cinco) dias após a aceitação provisória.

**10.6.** Serão rejeitados, no todo ou em parte, os materiais que não atenderem as especificações técnicas ou qualidades exigidas, conforme dispõe o art. 76, da Lei n.º 8.666/93.

**10.7.** A CONTRATADA deverá remover, às suas expensas, todo o produto que estiver em desacordo com as especificações básicas, e/ou aquele em que for constatado dano em decorrência de transporte ou acondicionamento, providenciando a substituição do mesmo, no prazo máximo de 03 (três) dias, contados da notificação que lhe for entregue oficialmente;

**10.8.** No caso da água mineral natural o prazo de substituição será de 05 (cinco) horas, contados da notificação que lhe for entregue oficialmente.

**10.9.** No caso da água mineral natural, deverão ser obedecidas todas as normas sanitárias vigentes;

**10.10.** O prazo de validade dos produtos deverá obedecer a legislação vigente, observando-se as variáveis dos processos de obtenção, embalagem e conservação;

**10.11.** A validade da água mineral natural, no momento da entrega, não deverá ter ultrapassado 15% (quinze) por cento do prazo ideal para o consumo da respectiva água.

**10.12.** A justificativa para a estipulação do prazo de garantia citado no parágrafo anterior tem como principal finalidade, assegurar a qualidade do produto a ser adquirido, bem como a possível substituição do produto em casos de eventuais vícios detectados ao longo da utilização do material, já que a existência de vínculos contratuais entre as partes facilita a negociação.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES**

**11.1.** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

**11.2.** A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

**11.3.** As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**12.1.** Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520/2002, Lei nº 8.666/1993, Decreto nº 10.024/2019 e Lei Estadual nº 6.474/2002 e o Decreto Estadual nº 534 de 04 de fevereiro de 2020 o licitante/adjudicatário que:

**12.2.** não assinar a ata de registro de preços quando convocado dentro do prazo de validade da proposta, não aceitar/retirar a nota de empenho ou não assinar o termo de contrato decorrente da ata de registro de preços;

**12.2.1.** apresentar documentação falsa;

**12.2.2.** deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

**12.2.3.** ensejar o retardamento da execução do objeto;

**12.2.4.** não mantiver a proposta;

**12.2.5.** cometer fraude fiscal;

**12.2.6.** comportar-se de modo inidôneo;

**12.3.** considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

**12.4.** O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

**12.4.1.** Advertência, que deverá ser feita através de Portaria devidamente publicada em Diário Oficial, observando-se o direito constitucional do contraditório e da ampla defesa previsto no art.5º, LV da CF;

**12.4.2.** Multa de:

**a.** 0,2% (zero vírgula dois por cento) por dia de atraso, no descumprimento das obrigações assumidas, sobre o valor do inadimplemento, até o 30º (trigésimo dia), sem prejuízo das demais penalidades;

**b.** 0,4% (zero vírgula quatro por cento) por dia de atraso no descumprimento das obrigações assumidas, sobre o valor do inadimplemento, após o 30º (trigésimo dia), limitado ao percentual de 10% (dez por cento), sem prejuízo das demais penalidades;

**c.** Multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, na hipótese de inexecução total; e de até 10% (dez por cento), em casos de descumprimento parcial do contrato, calculado de forma proporcional ao inadimplemento e aos prejuízos dele advindos;

**12.4.3.** No caso de atraso de entrega ou inexecução do contrato superior a noventa dias, poderá a Administração rescindir o contrato, sem prejuízo das penalidades previstas na Lei de Licitações;

**12.4.4.** A multa, aplicada após regular Processo Administrativo, será descontada do pagamento eventualmente devido pela contratante, ou, ainda quando for o caso, cobrada judicialmente;

**12.4.5.** As penalidades previstas poderão ser suspensas no todo ou em parte, quando o atraso no cumprimento das obrigações for devidamente justificado pela empresa contratada, por escrito, no prazo máximo de dez dias e aceito pela contratante,

**12.4.5.1.** Pela inexecução total ou parcial do objeto, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à contratada, as seguintes sanções:

**12.4.5.2.** Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a dois anos;

**12.4.5.3.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de sanção aplicada com base no inciso anterior.

**12.4.6.** As sanções serão obrigatoriamente registradas no SICAF e, no caso de suspensão do direito de licitar, a CONTRATADA deverá ser descredenciada, por igual período, sem prejuízo das multas previstas no edital, no contrato e das demais cominações legais.

**12.4.7.** A multa aplicada após regular Processo administrativo deverá ser recolhida no prazo máximo de dez dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pelo contratante.

**12.4.8.** O termo inicial para incidência de qualquer das penalidades estipuladas será a data fixada para o adimplemento, e o termo final será a data do efetivo pagamento desta.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS VEDAÇÕES**

**13.1.** É vedado à CONTRATADA:

**13.1.1.** caucionar ou utilizar este Contrato para qualquer operação financeira;

**13.1.2.** interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte do CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VIGÊNCIA**

**14.1.** O prazo de vigência deste Contrato é de **15/01/2024 a 14/05/2024**, prorrogável na forma do art. 57, § 1º, da Lei nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO**

**15.1.** O presente Contrato poderá ser rescindido:

**15.1.1.** por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

**15.1.2.** amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

**15.2.** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

**15.3.** A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

**15.4.** O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

**15.4.1.** Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

**15.4.2.** Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

**15.4.3.** Indenizações e multas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS**

**16.1.** Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002, na Lei Estadual nº 6.474, de 2002, no Decreto Estadual nº 534, de 2020, e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO**

**17.1.** Incumbirá ao CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Estado, no prazo previsto no § 5º do art. 28 da Constituição do Estado do Pará.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO**

Fica eleito o foro da Comarca de Belém, Capital do Estado do Pará, da Justiça Estadual, para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Contrato.

Para validade do pactuado, o presente Contrato foi lavrado em 2 (duas) vias, de igual teor e forma, que segue assinado pelos contratantes.

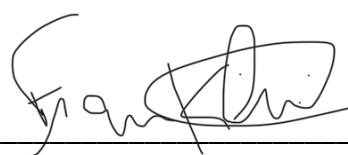
Belém (PA), 08 de janeiro de 2024.

---

**DR. ILTON GIUSSEPP STIVAL MENDES DA ROCHA LOPES DA SILVA**

**Presidente IGEPPS**

**CONTRATANTE**



---

**FRANKLIN JOSÉ NEVES CONTENTE**

**Diretor Financeiro IGEPPS**

**CONTRATANTE**

---

**FÁBIO PEREIRA DE ALENCAR  
CONTRATADA**

**Testemunha da CONTRATADA:**

1. \_\_\_\_\_

Nome:

CPF:

**Testemunha da CONTRATANTE:**

2. \_\_\_\_\_

Nome:

CPF:

ro de 1994, e, ainda os termos do Processo Administrativo Eletrônico nº 2023/1206694 (PAE), de 23/10/2023, CONSIDERANDO a publicação da PORTARIA Nº 884/2023, de 30/10/2023, que concede 90 (noventa) dias de Licença Maternidade, conforme Certidão de Guarda Provisória para Fins de Adoção, de 20/10/2023, CONSIDERANDO os termos do Processo Administrativo Eletrônico nº 2023/1314745 (PAE), de 20/11/2023, que trata de prorrogação de licença maternidade, e CONSIDERANDO ainda o Parecer nº001/2024 - IGEPPS/PROJUR, de 16/01/2024.

RESOLVE:

I – PRORROGAR a concessão de Licença Maternidade à servidora LORENA ARAÚJO DINIZ BARROS, matrícula nº 57176352/2, ocupante do cargo de Técnico Previdenciário A / Gerente, lotada na Coordenadoria de Cadastro e Habilitação, por 90 (noventa) dias, no período de 18/01/2024 a 16/04/2024.

DÉ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Instituto de Gestão Previdenciária e Proteção Social do Estado do Pará, 19 de outubro de 2023.

ILTON GIUSSEPP STIVAL MENDES DA ROCHA LOPES DA SILVA

Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e Proteção Social do Estado do Pará

**Protocolo: 1033776**

## ERRATA

### ERRATA DE PUBLICAÇÃO DE PORTARIA

Errata da Portaria PS Nº 3431, de 11 de dezembro de 2023, publicada no Diário Oficial do Estado nº 35.674, de 10/01/2024.

Onde se lê:

LAURIMAR DE OLIVEIRA PINTO

Leia-se:

LAURIMAR DE AMORIM PINTO

Ordenador: ILTON GIUSSEPP STIVAL MENDES DA ROCHA LOPES DA SILVA

**Protocolo: 1033746**

## CONTRATO

### EXTRATO DE CONTRATO

**Contrato Administrativo nº 001/2024**

**PREGÃO ELETRÔNICO – SEPLAD/DGL/SRP Nº 006/2023 - ARP Nº 01/2023**

Processo: 2023/1372517

Data de Assinatura: 09/01/2024

Vigência: 15/01/2024 a 14/05/2024.

Objeto: O objeto do presente contrato é a contratação de pessoa jurídica especializada no fornecimento de ÁGUA MINERAL NATURAL, para as agências do Instituto de Gestão Previdenciária e Proteção Social do Estado do Pará – IGEPPS, situadas em Altamira e Santarém, de acordo com as normas e diretrizes.

Unidade Orçamentária:

- 84201: Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará

Unidade Gestora:

- 840201: Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará

Programa do PPA 2020/2023:

- 1297 – Manutenção da Gestão

Classificação Funcional Programática

- 09.122.1297-8338: Operacionalização de Ações Administrativas

Fonte de Recursos:

- 01802000061000000: Recursos Próprios – Taxa de Administração

Nº Da Ação: 285562 – Altamira / 285557 – Santarém

- Plano Interno (PI): 4120008338C

Natureza de Despesa:

- 339030 – Material de Consumo.

Contratado: EMPRESA F F DE ALENCAR EIRELI, com sede em Ananindeua, na Rua Tv. We 43, Cidade Nova VIII, 182 – Belém/PA – Cep: 67.133-260, telefone: (91) 32073967/(91)985930410,email:estrela.dalva01@hotmail.com,faturamento@ffdealencar.com/compras@ffdealencar.com, inscrita no CNPJ/MF sob nº 09.165.782/0001-93, neste ato representado por FÁBIO FERREIRA DE ALENCAR.

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

ILTON GIUSSEPP STIVAL MENDES DA ROCHA LOPES DA SILVA

Presidente

**Protocolo: 1033717**

### EXTRATO DE CONTRATO

**Contrato Administrativo nº 002/2024**

**PREGÃO ELETRÔNICO – SEPLAD/DGL/SRP Nº 006/2023 - ARP Nº 01/2023**

Processo: 2023/1372575

Data de Assinatura: 14/01/2024

Vigência: 15/01/2024 a 14/05/2024.

Objeto: O objeto do presente Contrato é a contratação de pessoa jurídica especializada no fornecimento de ÁGUA MINERAL NATURAL, para a agência do Instituto de Gestão Previdenciária e Proteção Social do Estado do Pará – IGEPPS, situada em Marabá, de acordo com as normas e diretrizes.

Unidade Orçamentária:

- 84201: Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará

Unidade Gestora:

- 840201: Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará

Programa do PPA 2020/2023:

- 1297 – Manutenção da Gestão

Classificação Funcional Programática

- 09.122.1297-8338: Operacionalização de Ações Administrativas

Fonte de Recursos:

- 01802000061000000: Recursos Próprios – Taxa de Administração

Nº Da Ação: 284852 – Marabá

Plano Interno (PI): 4120008338C

Natureza de Despesa:

- 339030 – Material de Consumo.

Contratado: EMPRESA R A MACHADO RESTAURANTE LTDA, com sede em Marabá, na Rua H Qd. 103 Lt. 31, Cidade Jardim - Marabá/PA – Cep: 68.507-765, telefone: (94) 98400-8022, e-mail: ramachado2011@hotmail.com, inscrita no CNPJ/MF sob nº 14.457.939/0001-94, neste ato representado por RONILDO ALVES MACHADO.

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se  
ILTON GIUSSEPP STIVAL MENDES DA ROCHA LOPES DA SILVA

Presidente do Igepps

**Protocolo: 1033719**

### EXTRATO DE CONTRATO

**Contrato Administrativo nº 003/2024**

**PREGÃO ELETRÔNICO – SEPLAD/DGL/SRP Nº 006/2023 - ARP Nº 03/2023**

Processo: 2023/1372626

Data de Assinatura: 08/01/2024

Vigência: 15/01/2024 a 14/05/2024.

Objeto: O objeto do presente Contrato é a contratação de pessoa jurídica especializada no fornecimento de ÁGUA MINERAL NATURAL, para a agência do Instituto de Gestão Previdenciária e Proteção Social do Estado do Pará – IGEPPS, situada em Capanema, de acordo com as normas e diretrizes.

Unidade Orçamentária:

- 84201: Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará

Unidade Gestora:

- 840201: Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará

Programa do PPA 2020/2023:

- 1297 – Manutenção da Gestão

Classificação Funcional Programática

- 09.122.1297-8338: Operacionalização de Ações Administrativas

Fonte de Recursos:

- 01802000061000000: Recursos Próprios – Taxa de Administração

Nº Da Ação: 285546 – Plano Interno (PI): 4120008338C

Natureza de Despesa:

- 339030 – Material de Consumo.

Contratado: EMPRESA RCVR DE OLIVEIRA LTDA, com sede em Ananindeua, na Rua Estrada da Providência, 602 BOX 2 e 3, Cidade Nova - Ananindeua/PA – Cep: 67.130-670, telefone: (91) 3207-3967/(91)98593-0410, e-mail: rcvrdeoliveira@yahoo.com.br, inscrita no CNPJ/MF sob nº 15.300.567/0001-50, neste ato representado por RENY CAROLINA VELASCO ROCHA DE OLIVEIRA.

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

ILTON GIUSSEPP STIVAL MENDES DA ROCHA LOPES DA SILVA

Presidente do Igepps

**Protocolo: 1033720**

### EXTRATO DE CONTRATO

**Contrato Administrativo nº 004/2024**

**PREGÃO ELETRÔNICO – SEPLAD/DGL/SRP Nº 006/2023 - ARP Nº 04/2023**

Processo: 2023/1372678

Data de Assinatura: 09/01/2024

Vigência: 15/01/2024 a 14/05/2024.

Objeto: O objeto do presente Contrato é a contratação de pessoa jurídica especializada no fornecimento de ÁGUA MINERAL NATURAL, para o prédio sede e demais agências do Instituto de Gestão Previdenciária e Proteção Social do Estado do Pará – IGEPPS, situados na Região Metropolitana de Belém (Ananindeua, Belém, Benevides, Marituba, Santa Bárbara do Pará, Santa Isabel do Pará e Castanhal, de acordo com as normas e diretrizes.

Dotação Orçamentária:

- 84201: Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará Unidade Gestora: - 840201: Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará Programa do PPA 2020/2023: - 1297 – Manutenção da Gestão Classificação Funcional Programática - 09.122.1297-8338: Operacionalização de Ações Administrativas Fonte de Recursos: - 01802000061000000: Recursos Próprios – Taxa de Administração Nº Da Ação: 284544 – Plano Interno (PI): 4120008338C Natureza de Despesa: - 339030 – Material de Consumo.

Unidade Orçamentária:

- 84201: Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará Unidade Gestora: - 840201: Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará Programa do PPA 2020/2023: - 1297 – Manutenção da Gestão Classificação Funcional Programática - 09.122.1297-8338: Operacionalização de Ações Administrativas Fonte de Recursos: - 01802000061000000: Recursos Próprios – Taxa de Administração Nº Da Ação: 284544 – Plano Interno (PI): 4120008338C Natureza de Despesa: - 339030 – Material de Consumo.

Contratado: EMPRESA SUPER VENDAS COMÉRCIO LTDA, com sede na Rua Quinta do Tapanã, 275 - B, Tapanã - Belém/PA – Cep: 66.825-360, telefone: (91) 3355-0793/(91) 98427-8559/ (91) 98427-8750, e-mail: supervendaslt@hotmail.com/supervendasadm@hotmail.com, inscrita no CNPJ/MF sob nº 17.949.776/0001-55, neste ato representado por INGRID PITMAN FARIAS.

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

ILTON GIUSSEPP STIVAL MENDES DA ROCHA LOPES DA SILVA

Presidente do Igepps

**Protocolo: 1033724**

### EXTRATO DE CONTRATO

**Contrato Administrativo nº 006/2024**

**Pregão Eletrônico nº 005/2023**

Processo: 2023/32286

Data de Assinatura: 22/01/2024

Vigência: 22/01/2024 a 21/01/2025